

ATA DE REUNIÃO - COMISSÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO: 0775/2020

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em Diagnóstico por Imagem para atender a demanda da rede pública de saúde do município de São Caetano do Sul

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de dois mil e vinte, precisamente às 16h37min, na sala de reuniões da Comissão de Julgamento desta mantida, situada à Rua São Paulo, 1840 - Bairro Santa Paula - São Caetano do Sul, os membros da Comissão de Julgamento, Sr. Willian Guilherme Souto, Sr. Icarai Dario e Sr. Rodnei Molina, deram início aos trabalhos referente à impugnação ao Ato Convocatório em epígrafe apresentado pela empresa SAMIR SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA.

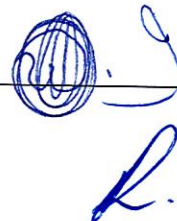
Em apertada síntese, a empresa requer a exclusão da exigência da documentação expressa no item 4.1.5:

*"Alvará de Licença de localização e funcionamento, fornecido pela Vigilância Sanitária ou Sistema Integrado de Licenciamento - VRE - Via Rápida Empresa;"*

Alega em seu requerimento que a exigência de tal documentação restringe a competitividade do certame e direciona o processo a poucas empresas.

Após análise dos argumentos apresentados, passamos a deliberar o quanto segue:

A exigência da documentação do item 4.1.5 se fez necessária em virtude de parte da prestação do serviço (ressonância magnética) ter de ser realizada inicialmente em local diverso até a implantação do Atende Fácil Saúde.



Uma vez que, no decorrer do processo, foi autorizada a subcontratação deste serviço por parte da empresa participante, não vislumbramos a necessidade de exigência deste item no momento da apresentação de sua proposta.

Ainda assim, frisamos que, caso a participante preste ou subcontrate este serviço temporário, deverá apresentar no ato da indicação da empresa que prestará o serviço de forma temporária, o exigido no item 4.1.5 da empresa que prestará o serviço, sob pena de rescisão contratual.

Neste sentido, acolhemos o suscitado com ressalvas, mantendo-se as demais condições.

Requer seja dado publicidade ao julgamento.

São Caetano do Sul, 23 de novembro de 2020.

WILLIAN GUILHERME SOUTO

ICARAÍ DARIO

RODNEI MOLINA

